

SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: NHN
Visto:

Pesquisa de Preço nº 102/2023 Termo de Convênio FUNSAUDE nº 226/2022 – SESA

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO ULTRASSOM PORTÁTIL CARDIOLÓGICO

MODALIDADE: PESQUISA DE PREÇOS

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 521.934,00 (quinhentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e quatro reais)

TIPO DA PESQUISA DE PREÇOS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTA EDITAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (Que serão solicitados posteriormente a empresa que lograr vencedora)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

ANEXO VII - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE





SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: NHN
Visto. As

Pesquisa de Preço nº 102/2023 Termo de Convênio FUNSAUDE nº 226/2022 - SESA ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

ITEM I – ULTRASSOM PORTÁTIL CARDIOLÓGICO

DESCRITIVO TECNICO: (características e especificações do equipamento ou produto)

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

Equipamento transportável sobre carrinho com rodízios, painel de controle com monitor L no mínimo 15 polegadas, mínimo de 500.000 canais digitai de processamento. Zoom congelado e em e pelo menos 10x.Doppler Colorido, Pulsado e Contínuo, Doppler Tecidual Colorido e Espectral incluído no equipamento. Tecnologia de feixes compostos e tecnologiae redução de ruídoe artefatos, Color Power Doppler e Doppler direcional; Modo – M; M+Doppler Color; Modo M Anatômico. Transdutores multifrequênciais com tecnologia de banda, seleção de frequências independentes para 2D e Doppler pulsado e contínuo. Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 1000 fps para imagem 2D. Faixa dinâmica de mínimo 300dB harmônica de tecido e harmônica de pulso invertido para todos os transdutores.

Eco de Stress integrado ao equipamento e com protocolos programáveis pelo usuário. Ferramenta qualitativa e quantitativa para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica ventricular. Método visual e quantitativo incluindo dados como: velocidade, ventrículo, peak e times to peak, valores globaispo seguimento e área localizada, Strain Rete pelo método bidimensional. Medidas automáticas, através da detecção automática de bordos, realização automática de fração de Ejeção.

TGC com no mínimo 08 faixas. Cine Reviewde menos 2.000 imagens 2D ou Color. Software para composição espacial de imagem interpolação de feixes. Software de análise automática em tempo real da curva de Dopller. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. HD interno de menos 500 GB. Pelo menos três portas USB. Capacidade de armazenamento, revisão imagens estáticas e clipes dinâmicos. Possibilidade de ajustes posteriores em imagem armazenadas, possibilidade de inserir textos e executar medidas em imagens armazenadas.

Divisão de tela em no mínimo 1, 2, 4. Conectividade de Rede DICOM. DICOM 3.0 (Média Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Drive (gravador) de DVD- armazenamento de imagens elou clipes em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG ou MPEGI(padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática.

Gravação de Imagens em Pen Drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets program pelo usuário. Ícones Anatômicos configuráveis. Imagem trapezoidal disponível para os trandutores lineares, Tensão de estrada bivolt automático. Fornecimento todos os softwares, cabos, conexões, acessórios, etc, indispensáveis ao funciona solicitado. Normas e exigências: Equipamento certificado em conformidade com as no NBR IEC 60601-1, "Equipamento Eletro medico - Parte 1 - Prescrições Gerais para Segura e NBR IEC 60601-1-2, "Compatibilidade Eletromagnética" e estar de acordo com legislação vigente.

ACESSÓRIOS:

Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais:

- 01 (um) Transdutor Cardíaco Setorial Adulto que atenda as frequências de no mínimo 2.0 MHz;
- 01 (um) Transdutor Cardíaco Setorial Pediátrico que atenda as frequências de no mínimo 8.0 MHz:
- 01 (um) Transdutor Llinear que atenda as frequências de no mínimo 4.0 a 11.0 MHz; Transdutor
- 01 (um) Transesofágico Multiplanar que atenda a freguência mínimas 3.0 a 6.0 MHz,
- 01 (um) Transesofágico Multiplanar pediátrico que atenda a frequência de no mínimo 3.0 MHz,
- 01 (um) carro de transporte com no mínimo 03 portas ativas de transdutores e com ajuste altura
- 01 (um) Cabo ECG de 3 vias.

GARANTIA: Fornecedor deverá oferecer no mínimo 01 (um) ano de garantia à partir da data de instalação equipamento com a realização de uma preventiva neste período.





SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: NHN Visto:
VISIO. 145

Pesquisa de Preço nº 102/2023 Termo de Convênio FUNSAUDE nº 226/2022 - SESA

REGISTRO ANVISA: O equipamento deve possuir registro atualizado na ANVISA e conformidade Com normas de segurança.

ASSITÊNCIA TÉCNICA: O fornecedor deverá possuir assistência técnica na cidade de Curitiba ou região com estoque mínimo de peças.

MANUAL DE SERVIÇOS / OPERAÇÕES: O fornecedor deverá fornecer manual de com senhas de acesso e orientações técnica preventiva, e todo o sistema devem atender especificações. Também deverá acompanhar manual de operação este em português.

TREINAMENTO USUÁRIO: O fornecedor deverá realizar treinamento para usuário de no mínimo 4 (quatro) horas, repetido em turnos e de acordo com a disponibilidade setor.

Observação: Nos preços cotados, deverão estar INCLUÍDOS todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, FRETE, seguros, e quais quer outros que incidam direta e indiretamente no fornecimento do objeto. NA PROPOSTA DEVE CONTER A DESCRIÇÃO TÃO SOMENTE DO VALOR UNITÁRIO E DO VALOR TOTAL DO ITEM.

2. REQUISITOS LEGAIS:

2.1. O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal.

3. CONDIÇÕES

- 3.1. O pagamento do valor do objeto será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/Nota Fiscal, juntamente a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a Contratante. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, que deverá informar na Nota Fiscal o banco, a agência, o número da conta corrente para crédito dos valores faturados, o número do Termo de Convênio FUNSAUDE nº 226/2022 SESA e o nº do presente processo de Pesquisa de Preço nº 102/2023
- 3.2. Na nota fiscal de pagamento deverá constar o seguinte endereço: **Avenida Iguaçu, 1472 Água Verde CEP nº 80.040-031.**
- 3.3. O CNPJ/MF do FORNECEDOR constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

4.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses especificadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;





SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: NHN
Visto:∖

Pesquisa de Preço nº 102/2023 Termo de Convênio FUNSAUDE nº 226/2022 - SESA

4.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE em caso de extinção administrativa prevista no art.138 da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. O licitante ou CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, garantida a prévia defesa, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021 e multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente processo de compra em caso de interesse público.

5.2. A empresa se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier a causar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE e a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente processo.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Pesquisa de Preços.

5.4. A CONTRATADA não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste processo de aquisição.

Curitiba, 17 de maio de 2023.

Nívia Hanthorne Nita Coordenadora de Licitações



SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: NHN
Visto:

Pesquisa de Preço nº 102/2023 Termo de Convênio FUNSAUDE nº 226/2022 - SESA

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: Pes	quisa de l	Preço n° 102/2023			
A empres	a,	CNPJ sob nº	, com sede à rua	, na cidade	e de,
CEP nº _	, telef	one de contato nº (00) _	, e-mail para o	contato, neste	ato representada por
seu	_, senhor	, brasileiro	, (estado civil), profissã	o, portador da cédula de	identidade nº
e CPF nº_	, ve	m apresentar PROPOST	A para participação na	Pesquisa de Preço nº 1	02/2023, cujo objeto é
a aquisiçã	io de insur	nos – reagentes, conform	e especificações contid	das no Anexo I.	
IDENTIFI	CAÇÃO D	O CONCORRENTE:			
Razão So	cial:				
CNPJ e Ir	nscrição Es	stadual:			
Represen	tante e Ca	rgo:	Carteira d	e Identidade e CPF:	
Endereço	e Telefone	э:	E-mail de Contato	:	
Conta Co	rrente nº _	Agência nº Ba	nco		
		ITEM 1 - ULTI	RASSOM PORTÁTIL C	CARDIOLÓGICO	
Qtde.	Unid	Especifi	cação	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
XX	XXX			R\$	R\$
Valor Tota	al do Item:	R\$ xxx () - soma de todo	os os itens.		
PREÇO: ((xxxxxx)	- (Deverá ser cotado, pre	ço <u>unitário e total</u> de ca	da item, de acordo com	o ANEXO I. Não serão
aceitas pr	opostas co	omerciais cotadas em mo	eda estrangeira.)		
1. O preço	o proposto	acima contempla todas a	s despesas necessária	s ao pleno fornecimento,	tais como os serviços
de entreg	a, incident	es sobre o fornecimento,	frete, instalação, bene	efícios e todos os custos	s, encargos, tributos e
demais co	ontribuiçõe	s pertinentes.			
2. Declard	, que nenl	num direito a indenização	ou a reembolso de qua	aisquer despesas nos se	rá devido, caso nossa
proposta i	não seja a	ceita pela Associação, se	a qual for o motivo.		
3. O praz	o de valid	ade desta proposta é de	xxxx dias (não poden	do ser inferior a 30).	
4. Declard	o ciência d	e que a contratação dar-s	e-á mediante a emissã	o de Ordem de Serviço.	
5. Prazo d	de entrega:	xxx (xxx) dias, após emis	ssão da ordem de com	pra.	
6. CONDI	ÇÕES GE	RAIS			
A propone	ente declar	a conhecer os termos do	instrumento convocató	rio que rege a presente l	icitação.
				Local, de	de 2022.
		Represent	ante Legal (Carimbo da	a Empresa)	



SELIC - HPP
Folhas: Responsável: NHN Visto:

Pesquisa de Preço n° 102/2023 Termo de Convênio FUNSAUDE nº 226/2022 – SESA ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (Que serão solicitados posteriormente a empresa que lograr vencedora)

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;
- Declaração de Situação de Regularidade (conforme modelo anexo IV);
- j) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando aplicável) (conforme modelo anexo V)
- k) Procuração (quando aplicável).



SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: NHN
Visto:

Pesquisa de Preço nº 102/2023 Termo de Convênio FUNSAUDE nº 226/2022 - SESA ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

NOME DA EMPRESA PAPEL TIMBRADO

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO REF: Processo de Pesquisa de Preço nº 102/2023

Declaro, para fins de participação no processo de PESQUISA DE PREÇOS Nº 010/2023:

- 1. **DECLARAR** a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do artigo 70 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO** À **INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- 2. ACEITAR EXPRESSAMENTE todas as condições fixadas nos documentos, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- 3. SUBMETER a qualquer decisão que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.
- 4. **CUMPRIR** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 5. **DECLARAR** a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia.
- 6. **DECLARAR**, sob as penas da Lei, notadamente o Decreto Estadual nº. 6.252, de 22 de março de 2006, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente	

Representante Legal (Carimbo da Empresa)



Local, __ de _____ de 2023.



SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: NHN
Visto:

Pesquisa de Preço n° 102/2023 Termo de Convênio FUNSAUDE nº 226/2022 - SESA ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A			
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAF	R DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DI	R. RAUL CARNEIRO	
REF: Pesquisa de Preço n°	102/2023		
EMPRESA	, devidamente inscrita	no CNPJ sob o nº	, por
intermédio de seu represen	tante legal, o(a) Sr.(a)	, portador(a) da Ca	arteira de
Identidade nº e do C	CPF nº, DECLARA ,	, sob as penas da Lei, que esta	empresa
	requisitos legais para a qualificaçã		
() MICROEMPRESA, confor	me inciso I do artigo 3º da Lei Com	nplementar nº 123/06;	
() EMPRESA DE PEQUENC	PORTE, conforme inciso II do art	igo 3º da Lei Complementar nº	123/06.
Declara ainda, que a empresa	a está excluída das vedações cons	tantes do parágrafo 4º do artigo	3º da Lei
Complementar nº 123.	·	, ,	
·			
		Local, de	de 2023.
		,	
	Representante Legal		
	(Carimbo da Empresa)		

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Estas declarações devem ser emitidas em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



SELIC - HPP
Folhas:____
Responsável: NHN
Visto:

Pesquisa de Preço nº 102/2023 Termo de Convênio FUNSAUDE nº 226/2022 – SESA ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI



CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe e como ré a União Federal tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Anderson Alves de Dana, Supervisor de an Processamento, a digitei, e eu, José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscreve.



SELIC - HPP

Responsável: NHN Visto:

Folhas:

Pesquisa de Preço nº 102/2023 Termo de Convênio FUNSAUDE nº 226/2022 - SESA ANEXO VII - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -

Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004

Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$5.000,00

Exequente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANA

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais)

CERTIFICO AINDA que:

- I Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).
- II Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dosautos virtuais):
- "...Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio). Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00..."
- VI Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

"ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA.Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do PC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto e tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume e julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar em excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante. De conseguinte, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$.2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios." mov. 1.7 dos autos virtuais)."

VII - Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento

130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra esse decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso autuado sob o nº Al 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

Léa Cristina de Carvalho Sutil

Técnica JudiciáriaINFORMAÇÃO: A presente certidão explicativa está assinada digitalmente. Para constar a chancela do Poder Judiciário nesta certidão, deve a parte interessada imprimí-la através dos seguintes passos: botão "navegar", opção "exportar processo", botão "desmarcar todos", selecionar o arquivo interessado e, por fim, clicar no botão "exportar". Para exportar o processo, deverá a parte interessada acessar o